PROJETO DE LEI Nº. 03/19, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e meios de transporte coletivo anexar aviso por escrito em local visível sobre o crime de discriminação contra idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e meios de transporte coletivo anexar aviso por escrito e em local visível sobre a tipificação penal do crime de discriminação contra idosos.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão exibir em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

"DISCRIMINAR PESSOA IDOSA NO EXERCÍCIO DE SUA CIDADANIA É CRIME".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2019.

NICOLINA MARIA DA COSTA PEREIRA
Vereadora